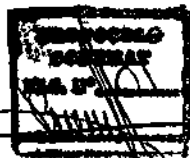


**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DDR	CODEMAT	DATA 27/06/90
PARA DIPR	Protocolo N.º 330/90	N.º DA C.I. 39/90
ASSUNTO Solicitação (faz)	Processo N.º 9.837/90 Data 26/07/90 <i>Blumido</i> Serviço de Protocolo	

Senhor Presidente,

Solicito vereficar a possibilidade de reclassificar o Agente Administrativo IVAN FERREIRA DE MOURA, servidor desta Cia., prestando serviços na Sala de Preenchimento de Títulos Definitivos da CODEMAT/INTERMAT, elevando-o do nível 15 para faixa compatível (19 a 21), com a sua função tem cumprido com eficiência e pontualidade seus compromissos perante esta Divisão, nada havendo até a presente data que possa desabonar sua capacidade Técnica e merecimentos.

A atenção da Companhia para funcionários como esse servirá de estímulo ao trabalho de servidores competentes, espero contar com especial atenção de V.Sa., à presente solicitação, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Miguel Gattas Monteiro
MIGUEL GATTAS MONTEIRO

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Regional

ENVIADO POR MIGUEL GATTAS	DESTINADO À Dr. JOÉ WITCZAK	RECEBIDA EM
------------------------------	--------------------------------	----------------

Aviso prévio ao empregado

Firma C O D E M A T

Nome do Empregado IVAN FERREIRA DE MOURA

Pelo presente notificamos que a partir de 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Cuiabá

26

de

março

de 19

9

Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

Aviso prévio ao empregado

Assinatura C O D E M A T

Nome do Empregado IVAN FERREIRA DE MOURA

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "cliente".

CODEMAT
Chefe de Seção de Administração
Empregado

Cuiabá, 26 de março de 19 9

Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

Aviso prévio ao empregado

Assinatura C O D E M A T

Nome do Empregado IVAN FERREIRA DE MOURA

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — Ítems I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Cuiabá 26 de março de 19 92

cop. para
Chefe de Departamento de Administração
Pessoal

Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**REGISTRO DE EMPREGADO**N.º de Ordem 2.562Nome do Empregado: IVAN FERREIRA DE MOURAResidência: Q.C, C.11, R.51-CPA II M.SERRA Telefone: _____

Côr _____

Cabelo _____

Barga _____

Bigode _____

Olhos _____

Altura _____

Peso _____

Idade 20 anos, Data de Nascimento 13. / 10 / 69 lugar
do nascimento CUIABÁ - MTEstado Civil SOLTEIRO Nacionalidade BRAS.Filiação Pai GONÇALINO DA S.MOURA Nacion. BRAS.Mãe ILZA FERREIRA DE MOURA Nacion. BRAS.

Beneficiários _____

N.º da Cart. Prof. 76914 Sêr.º 00003

" " " de Saúde _____

" " " do Inst. A, sentadoria _____

Cad. N. _____ Sêr.º _____

Categoria _____

Certificado _____

Cart. Nac. de Habil. N. _____

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

N.º _____

Sêr.º _____

N.º Carteira do I. _____

de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do cônjuge _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 09.11.89 Cargo que Ocupa AGENTE ADMINISTRATIVO N-15Remuneração NCZ\$ 2.362,16Forma de Pagamento MENSALHorário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descansoData e assinatura do empregado na ocasião da admissão CUIABÁ 20 de NOVEMBRO de 19 89Data da Dispensa Ivan Ferreira de Moura

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

Cuiabá 20 de maio de 19 91Ivan Ferreira de Moura

Polegar Direito

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

- A partir de 09.11.89, o servidor Ivan Ferreira de Moura, foi contratado, através do ofício nº DDR/003/89, para prestar serviço nesta CIA, no DDR, como Agente Administrativo, Nível 15, percebendo um salário de NCZ\$ 2.362,16, conforme, resolução 25/89.

Conforme processo nº 4.125/90, o servidor passará a perceber o adicional de 02% sobre o salário base retroativo a Maio/90.



OF/DDR/003/89

A D R H PARA
PROVINCIAL COOP. AUTOLICIA
DO DIPR. 13/11/89

Senhor Diretor,

Joe J. Sobczak
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Dirijo-me a V.Sa., para sollicitar que autorize a contratação do servidor IVAN FERREIRA DE MOURA, actualmente em experiência no Serviço de Preenchimento de Títulos Definitivos.

Tal fato deve-se, principalmente ao bom desempenho do servidor, executando os serviços com presteza, excelente aproveitamento e conhecimento de datilografia, pelo interesse em aprofundar seus conhecimentos, pela responsabilidade e dedicação ao trabalho, e, finalmente, pela sua assiduidade ao serviço. 3

pelo exposto, somos favoráveis à contratação definitiva, pois a Companhia por certo estará engajando em seu quadro funcional um excelente servidor.

Atenciosamente,

Engº Agro CARLOS ALBERTO DA SILVA

Engo Agro CARLOS ALBERTO DA SILVA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Regional /DDR

1119 St.

WALTER BENEDETTI

Presidente da CODEMAT

WEST

A J.F.
Lawrence
Chas - 09-11-89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF
522028441 04

NOME COMPLETO
IVAN FERREIRA DE MOURA

NASCIMENTO
13.10.69

ASSINATURA
Ivan Ferreira de Moura

VALIDAR COM A AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

12032/3887
07 OUT 1988
PREF. DE SÃO PAULO

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SÉRIE 756786

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

RA 30ª CSM
70 033 225592 0

NOME
IVAN FERREIRA DE MOURA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

EMBAIXADA
GONCALVES DA SILVA MOURA
MÃE: ELZA FERREIRA DE MOURA

DATA NASC. 13/08/69 NATURALIDADE CUIABÁ

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 29/04/88 MT
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

JOEL PEREIRA-CEL. CH-30ª CSM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
IVAN FERREIRA DE MOURA

DATA DE NASCIMENTO **13/10/69** Nº INSCRIÇÃO **124008018** DV **72** ZONA **001** SEÇÃO **0336**

MUNICÍPIO / UF **CUIABA/MT** DATA DE EMISSÃO **14/04/89**

JULG. ELEITORAL

Ivan Ferreira de Moura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

01.02

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 593 146

NOME IVAN FERREIRA DE MOURA

FILIAÇÃO Gonçalves da Silva Moura

Ilza Ferreira de Moura

NATURALIDADE Cuiabá-MT

DATA DE NASCIMENTO 12.11.65

DOC ORIGEM Cert. Nasc. nº 121.308 Liv. 60 Fls. 200 Cuiabá-MT

DATA DE NASCIMENTO 13.10.69

CPF

CUIABÁ-MT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116-16-2908/83



BANCO DO BRASIL S.A.

pasep

CADASTRAMENTO — FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSC. NO PASEP
1.703.260.020-2

PARTICIPANTE (NOME POR EXTENSO)

IVAN FERREIRA DE MOURA

NASCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)

13.10.69

SEXO

1

1 - MASC.

2 - FEM.

ANO 1º EMPREGO

19 87

CPF COM CONTROLE

191

NOME DA MÃE (POR EXTENSO)

Ilza Ferreira de Moura

IMPORTANTE: 1) PREENCHER DATILOGRAFICAMENTE TODOS OS CAMPOS
2) FICHAS INCOMPLETAS SERÃO DEVOLVIDAS

Mod. 0.30.374-7 Vis II - ENTIDADE
JAN. 1980

CGC DA ENTIDADE (COMPLETO)

15.024.128/0001-62

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo

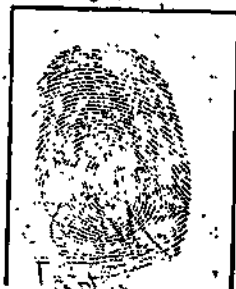


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar, Direito



Série DDDO 3-MT

Número 46914

Murillo Macêdo
ASSINATURA DO PORTADOR

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Loc. Nasc.

Est.

Data

Filiação

Est. Civil

Fls.

Liv.

Reg.

Civ.

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

Nº

Órgão

Est.

Naturalizado Dec. N.º

Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º

Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

DRT

Assinatura do Funcionário

Matrícula - 1.850 151

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

10 4 15 024 128 / 0001 - 627

CONTRATO DE TRABALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
Empregador MAIO FERRAZ
CENTRO POLICIAL ADMINISTRATIVO
Rua CIA Nº CEP 08100
Município ULTRABÁ Est. 1
Esp. do estabelecimento ORGÃO PÚBLICO
Cargo PROCURADOR
C.B.O. nº 01
Data admissão 01 de 06 de 19 87
Registro nº 096 Fls/Ficha 1.641,60 (400 mil,
SETORES E QUANTIA E UM
CONRADOS E SESSUA ECUADOS

TRIBUNAL DE CONTAS

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º Presidente

2º

Data saída 17 de 1987 de 19 88

TRIBUNAL DE CONTAS

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º Presidente

2º

CONTRATO DE TRABALHO

11

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

CURRICULUM VITAE

NOME:

IVAN FERREIRA DE MOURA

NOME: - IVAN FERREIRA DE MOURA

ENDEREÇO: - Quadra C - Casa 11 - Rua 51 - CPA II

BAIRRO: - MORADA DA SERRA.

FILIAÇÃO: - Gonçalo da Silva Moura.
- Ilza Ferreira de Moura.

NATURALIDADE: - CUIABÁ - MT.

DATA DE NASCIMENTO: - 13 de Outubro de 1969.

ESTADO CIVIL: - Solteiro.

CARTEIRA PROFISSIONAL: - nº 76.914.
- Série: 00003 - MT
- Ministério do Trabalho.

C.P.F.: - nº 522.028.441 - 04.

CARTEIRA DE IDENTIDADE: - nº 593.146.
- Data: 12/11/85
- SSP/MT

PASEP: - nº 1.703.260.020-2

TÍTULO DE ELEITOR: - nº 124.008.018-72
- Zona: 001
- Seção: 0336

DECLARAÇÃO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO: - RA. 30 033 225592 0
- 30ª CSM
- Série: 756786.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF
522028441 04

NOME COMPLETO
IVAN FERREIRA DE MOURA

NASCIMENTO
13.10.69

ASSINATURA
Ivan Ferreira de Moura

CAIXA SUL-ESTE DOBRO A APRESENTAR O DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LÓCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

52202/9087
07 OUT 1968
APR. 1968

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SÉRIE *756786*

756786

RETRATO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

30ª CSM

RA 30 033 225592 0

NOME
IVAN FERREIRA DE MOURA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
P.A. CONCALINO DA SILVA MOURA

MÃE ILZA FERREIRA DE MOURA

DATA NASC. 30/11/69

NATURALIDADE CUIABÁ

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 29/04/88

POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

Joel Pereira
COMANDANTE OU CHEFE

JOEL PEREIRA-CEL QH 30ª CSM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
IVAN FERREIRA DE MOURA

DATA DE NASCIMENTO **13/10/69** Nº INSCRIÇÃO **124008018 72** ZONA **001** SEÇÃO **0336**

MUNICÍPIO/UF **CUIABA/MT** DATA DE EMISSÃO **14/04/89**

JURAMENTO ELEITORAL

Charles Te. Bignardi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALOR PONTADO COM MARCA D'ÁGUA ACOUSTICA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDÓ MENDES DE PAIVA

01 02

POLEGAR DIREITO

Ivan Ferreira de Moura

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 593 146

DATA DE EXPEDIÇÃO 12.11.85

NOME IVAN FERREIRA DE MOURA

FILIAÇÃO Gonçalves da Silva Moura

Ilza Ferreira de Moura

NATURALIDADE Cuiabá-MT

DATA DE NASCIMENTO 13.10.69

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. nº 121.308 Liv. 60 Fls. 200 Cuiabá-MT

CPF

CURABÁ-MT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08.63



BANCO DO BRASIL S.A.

pasep

CADASTRAMENTO — FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO NO PASEP
1.703.260.020-2

PARTICIPANTE (NOME POR EXTENSO)

IVAN FERREIRA DE MOURA

NASCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)

13.10.69

SEXO

1

1 - MASC.
2 - FEM.

ANO DE EMPREGO

1987

CPF COM CONTROLE

191

NOME DA MÃE (POR EXTENSO)

Ilza Ferreira de Moura

IMPORTANTE: 1) PREENCHER DATILOGRAFICAMENTE TODOS OS CAMPOS
2) FICHAS INCOMPLETAS SERÃO DEVOLVIDAS

CGC DA ENTIDADE (COMPLETO)

15.024.128/0001-62

Mod. 0.30.374-7 Vis B - ENTIDADE
Jan. 1980

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

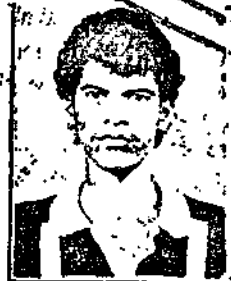
Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo

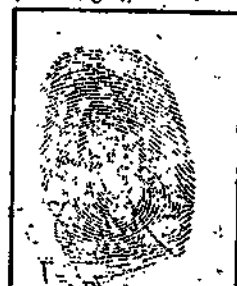


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar, Direito



Série

Número

DDO 03-MT

46914

ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura de Murillo Macêdo

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ivan Ferreira deMouraLoc. Nasc. GuaiabáEst. M.T. Data 13.10.69Filiação Gonçalo da SilvaMoura e Lza Ferreirade MouraEst. Civil Solt. Doc. 121308Fls. 200 Liv. 60 Reg. Civil Elva

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em/...../.....

Estado

Obs.

Data Emissão 06.11.85 DRT ElvaCampos

Assinatura Funcionário

Ercio Joselli de Campos

Matrícula - 1.860 151

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Y 15 024 128 / 0001 - 627

EMPREGADOR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO

Rua Nº CEP 75.000

Município Estado Mato Grosso

Esp. do estabelecimento ORÇÃO PÚBLICO

Cargo Analista

C.B.O. nº

Data admissão 01 de 06 de 19 87

Registro nº 096 Fts/Ficha

Remuneração especificada 1.641,80 (Uma mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ass. do empregador ou a rgo c/ test. Presidente

1º

2º

Data saída 17 de 10 de 19 88

TRIBUNAL DE CONTAS

Ass. do empregador ou a rgo c/ test. Presidente

1º

2º

EMPREGADOR

Rua Nº

Município Estado

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fts/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488398

nome do dispensado

I V A N F E R R E I R A D E M O U R A

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

QD.C, casa 11 Rua 51 C P A II

CEP

78070

UF

MT

CGC

0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2

atividade econômica-IBGE

0 3 0 3

trabalhador rural?

1 - sim
2 - não

PIS/PASEP

1 7 0 3 2 6 0 0 2 0 2

Carteira de Trabalho e Previdência Social

número

7 6 9 1 4

série

0 0 0 0 3

uf

M T

CBO

3 1 1 2 0

ocupação

AGENTE ADMINISTRATIVO

03 474 053 / 0001 32

ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Guibá - CEP. 78.000 - MT

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

data admissão			data demissão			sexo		grau de instrução		data nascimento			horas trabalhadas por semana				
dia	mês	ano	dia	mês	ano	1 - masculino	2 - feminino	7	14	dia	mês	ano	15 4 0				
0	9	1 1 8 9	11	2	6 0 4 9 1	1		13	7	1	3	1 0 6 9					
três últimos salários			três últimos salários			possui registro de contribuição individual do INPS?											
mês	antepenúltimo	mês	penúltimo	mês	último	1 - sim			2 - não								
0	1 7 2 2 9 2 00	0	2 8 2 8 3 2 00	0	3 8 2 8 3 2 00	17			2								
domicílio bancário																	
banco		agência		nome do banco e nome da agência													
1 0 4		0 0 1 6		CAIXA ECONÔMICA FEDERA/MT													
Declaração do dispensado						Declaração do empregador											
número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.						as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?						1 - sim					
4 8						20						2 - não					
recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?						os salários foram comprovados pelo dispensado?						1 - sim					
1 - sim						22						2 - não					
2 - não												1					

polegar direito

assinatura do dispensado

Odele Dinheiro da Silva
Chefe do Setor

assinatura e carimbo do empregador

MINISTÉRIO DO TRABALHO Comunicação de Dispensa - CD

103488398

PIS/PASEP

1 7 0 3 2 6 0 0 2 0 2

nome do dispensado

I V A N F E R R E I R A D E M O U R A

recebi de COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO "CODEMAT"

Firma ou Razão Social

(duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito

GUARÁ/MT, 25 / 04 / 91

local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1ª via fechada

Protocolo Empregador

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: <u>Ivan Ferrera de Moura</u>	DATA DA EMISSÃO: <u>19/06/89</u>	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER
				CARGO: <u>Datilógrafo</u>	NÍVEL:	COD.
				EXERCÍCIO: <u>1989</u>	N. DEP. ECON. IMP. REND.	MATRÍCULA Nº
				LOTAÇÃO: <u>Intermat</u>	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA	

[illegible]

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: IVAN FERREIRA DE MOURA Profissão: FUNCIONÁRIO PÚBLICO Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO Exercício: 1.990 Lotação: DDR	Data da Emissão: 09 / 11 / 89 Classe: Nivel: 15	Grupo N.º Ser Cód. 899 Matrícula N.º
Nov 90	+2%				N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		1109,22	1123,36	1947,28	25.321,76	30386,11	34949,03	34949,03	36341,78	39136,44	41519,88	42765,48	40186,71		
Representações															
Horas Extras		2532,51													
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diárias	DE V. IRRF						982,20	240,30		616,12					
Férias															
Adicional 2%												85531	280496	280496	
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário												42,00	2360,00	925,98	
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		9641,93	11233,36	19478,28	25.321,76	30386,11	35266,03	35184,33	36341,78	39152,59	51651,36	51054,43	49367,52		72994,17
IAPAS		964,17	1123,34	1947,82	2532,37	2737,44	2737,44	3494,90	3634,17	3913,64	4804,57	43620,7	660498		
Contribuição Sindical						1012,84									
Seg Boa Vista		11,22	2630	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	13350	123,50	17800		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		339,00	152,00	264,00	153,00	659,00	984,00	146,00	589,00	544,00	1712,00	42,00	22600		60,00
ASPEMAT IRRF		339,00	152,00	264,00			240,30	295,00	321,12						
Anulação de Provent. Digo Rio												64600			
D.B./A.S.C.						40,00	80,00			500,00					
Adiant. Salário Unimed										2056,38	15208,2				
A.S. CODEMAT		11,09	11273	194,78	25321	303,86	349,44	349,44	363,41	391,36	4151,98				
Sindicato Codemat		35,54	5636	94,39	12660	151,93	174,72	174,72	181,30	195,68					
Carrelinha Rio-Duto		11,09	11273												
D. Ceron			150000	1500,00											
Mutação			150000	2473,09	4997,14	5000,00				10283,10	11.000,00				
Aluguel				500,00	1500,00	1500,00		6000,00							
Veículo Transporte						528,00	480,00	660,00	930,00	460,00	1330,00	1260,00			
Bolha															
Projeção Salário 1.º															
TOTAL DE DESCONT.		1492,13	458386	7012,68	9537,72	11968,13	1201354	16340,29	21906,40	2191272	1880442	3311592	2860,00		
LIQUIDO A RECEBER		8149,62	6685,60	12465,60	15.724,04	18417,38	30488,80	3213039	14041,50	18546,19	3332800	3221001	NCz\$		20124,17

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFI-CAÇÃO	OUTROS	NOME: IVAN FERREIRA DE MOURA	DATA DA ADMISSÃO: 09 / 11 / 89	GRUPO Nº
				PROFISSÃO: FUNCIONÁRIO PÚBLICO	CLASSE:	SER. COD. 899
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL: 15	MATRICULA Nº /
				EXERCÍCIO: 1989	N. DEP. ECON. IMP. REND. Cz\$	
				LOTAÇÃO DDR	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cz\$	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL	TOTAL
Salário															
Gratificação															
Representações												00	466,79	118,12	
Horas Extras															
Insalubridade															
Dif. Salário															
Diárias												2343,81			
Férias															
Adicional															
Transferência															
Abono Pec.															
Aj. Custo															
13º Salário															
Salário-Família															
TOTAL DOS PROVENT.															
IAPAS												2343,81	4.668,79	118,12	
Contribuição Sindical												234,38	466,87		
Seg. Boa Vista															
Capemi Consignação															
Capemi Seguros													11,22		
Imposto de Renda															
ASPEMAT												22,00	167,00		
Anulação de provent.															
D.B. / A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT															
Sindicato Codemat													46,68		
PRÓ-DITO													23,34		
													46,68		
TOTAL DOS DESCONT.															
												2563,8	761,79		



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficha de Controle de Férias

NOME: IVAN FERREIRA DE MOURA

DATA ADM. 09.11.89

CARGO:
AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: DDR

MÊS DE GOZO

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Esc. Est. de 1º e 2º. Graus
"André Avelino Ribeiro"

A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que IVAN FERREIRA DE MOURA, é aluna(o) deste Estabelecimento de Ensino na 3ª do 2º Grau no período Noturno, neste ano letivo.

Escola Estadual de 1º e 2º Graus
"ANDRÉ AVELINO RIBEIRO", em Quiabá, 20 de 11 de 89

Alexandrina Baicere Rodrigues
Aurora Alexandrina Baicere Rodrigues.
Diretora Aut. 029/88 ETA/DREO - 01

CODENAT	
Protocolo N°	2.543/93
Processos N°	- / -
Data	26 / 5 / 93
Serviço do Protocolo	

N° PROTOCOLO: 2.543/93

N° PROCESSO: 1.814/93

DATA: 26 / 05 / 93

INTERESSADO

JOÃO FERREIRA DE MOURA

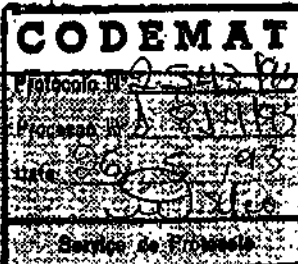
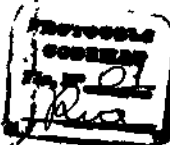
ASSUNTO

REQUERIMENTO DOS JUROS E DE MAIS ENCARGOS DECORRENTE DE ATRAZO DE PAGAMENTO, PERÍODO



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO

NOS DO REQUERENTE

IAO

ARTICULA		NOME	
FACAO		PERIODO TRABALHADO	

SAL/DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE:

26 05 93

REQUERENTE

MISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER:

DATA

RESPONSÁVEL

NOME

MATRÍCULA

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA	ORGAO	LOTACAO	VALOR EM CR\$
-----------	-------	---------	---------------

VALOR POR EXTENSO

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO

☐

ALTERAÇÃO

☐

ATIVACAO

☐

DEVOLUÇÃO

☐

EXCLUSÃO

☐

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.

DATA

COMISSÃO - SAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

EXCO AO PROCESSO Nº 1.814/93

DE 26 / 05 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

CODEMAT
Protocolo N° 4.162/91
Processo N° 3.753/91
Data 08/10/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 4.162/91

Nº PROCESSO : 3.753/91

DATA: 08 / 10 / 91

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 5268 EM NOME DE CRYAN FERREIRA DE MOURA, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

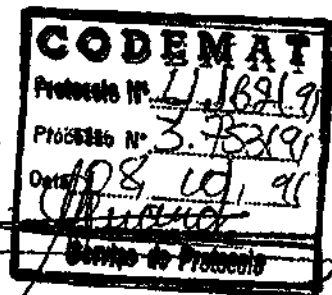


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
AV. RUDENS DE MENDONÇA, 491
ENDERÇO: CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

NOT. INT. Nº 5268 / 91 EM 07 / outubro / 91

PROCESSO Nº	2003/91
RECTE.:	IVAN FERREIRA DE MOURA
RECD.:	CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns). 01, 12 e 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 13 de fevereiro de 1992 às 13:40 horas e quarenta minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceira autuados sob o Nº _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo: Cópia da inicial. O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. (Const. Federal art. 133).

**FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO
POR ESCRITO.**

Not. 5268/91
Proc. 2003/91

CODEMAT

BLOCO G.P.C. Centro Político Administrativo

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 07/10/91, feita
Diretor de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Serviço de Distribuição do Feitos

RECEBIDO
25 SET '91
RECEBIDO
CUIABÁ - MT

IVAN FERREIRA DE MOURA, brasileiro, solteiro, capaz, maior, agente Administrativo, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua 51, quadra C, casa 11, CPA II, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO B.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Palaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 09/11/89, sendo sem justa causa demitido no dia 26/04/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 86.145,83. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1ª. de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de Junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de Julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1ª. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos Índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT



SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificados:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)



3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas)



testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendado do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensáveis. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação ao RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Acresce ainda, que despedido injustamente no período de 30 dias que antecedem à DATA BASE de seu reajuste salarial, o RECLAMANTE faz jus à indenização adicional de que trata o artº 9º, da Lei nº 6.708/79, na equivalência de um mês de salário.

11.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

" até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato. ",

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 26/03 a 26/04/91, indubitado que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 27/04/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 20/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

12.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:



a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de Janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) -NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivos:

- I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) INDENIZAÇÃO ADICIONAL - art. 9º -Lei nº 6.708/79- na equivalência de um mês de salário.

g) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "f", com acrescimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.



h) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Maio 21, 1991.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 3.753/91 DE 08 / 10 / 91

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

CODEMAT (em liquidação)

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO.

Processo no.2003/91.

Reclamante: IVAN FERREIRA DE MOURA

Reclamado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob no. 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 26.04.91, percebendo a época, salário de Cr\$86.145,83 (oitenta e seis mil, cento e quarénta e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de no. 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e

salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de no. 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo - TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando as sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o Reclamante se refere, no item 4, de que a " Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 10o..

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 1o. da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 1o. - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias". (grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretensão de direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo

Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e ainda não foram sentenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13a. ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

" I - ...

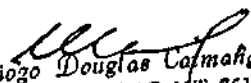
II- SALARIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado--- por ter havido controvérsia--- nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada, está condicionada à validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. está
Pede deferimento.

Cuiabá 16 de fevereiro de 1.992.


Diogo Douglas Carmelo
Advogado - OAB MT 761
CPF 021705401 - 30

27

fevereiro

92

Cuiabá-MT

MARCELO I A DESCA

2

2003

91

IVAN FERREIRA DE MOURA

CODEMAT

10:20

Presentes.

O reclamado junta defesa, vistas ao reclame, em audiência.

Conciliação rejeitada.

Encerrada a instrução.

Razões finais orais,

Impossível a conciliação.

Julgamento 22.6.92 - 16:12 h. Cientes. Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 481
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 2826 / 92 EM 22 / maio / 1992

PROCESSO Nº	2003	/	91
RECTE.:	IVAN FERREIRA DE MOURA		
RECDO.:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT. CODEMAT.		

Pela presente, fica V.ª S.ª NOTIFICADO para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão ~~procedente em parte~~ **PROCEDENTE EM PARTE**
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher os(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.ª S.ª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 848 da C.L.T.), devendo V.ª S.ª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.ª S.ª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

NOT. 2826/92
PROC. 2003/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT. CODEMAT.
a/c Drs Diogo e Carlos Cammona e outros

Bloco GPC - P. Paiguás

Cuiabá/MT.



CERTIFICO que o presente es-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 25/05/92 2ª feira
Diretor da Secretaria

2ª. J.C.J. DE CUIABÁ/MT.

PROCESSO No. 2003/91

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 16:19 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, presentes os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam esta ata, respectivamente, representantes da classe patronal e laboral, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes:

Prejudicada a renovação da proposta conciliatória.

Proposta a solução do litígio e, colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

IVAN FERREIRA DE MOURA, devidamente qualificado, ajuizou a presente ação em face de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, pretendendo receber: reposição salarial de 3% sobre os salários de dezembro/90, a incidir a partir de janeiro/91; idem de 8% a ser pago em fevereiro/91; idem de 12,55% a ser pago em março; 12,55% em abril; 6,09% em fevereiro/91; 6,09% em abril/91; 44,80% em maio/91; 72,87% em março/91; multa do art. 477 da CLT; FGTS sobre verbas retro; e, honorários advocatícios.

Prestou serviços entre 09.11.89 a 26.04.91, seu último salário, congelado desde dezembro/90, era de R\$ 85.145,83.

Notícia que sua data base era 10. de maio, nos termos da Lei Estadual No. 5025, de 09.06.86, recepcionada pelo art. 47 da Carta Política Estadual vigente.

Considerando que no acordo coletivo celebrado, com vigência entre 01.1.90 a 30.4.91, ficou acertado que a negociação salarial seria retomada a qualquer tempo, diante da conjuntura econômica do País.

Rejeitando reposição salarial entre os meses

PROC No. 1.972/91

de maio a agosto/90, foi celebrado "termo aditivo" ao acordo coletivo então vigente, em 27.09.90, sendo ajustada a concessão dos seguintes índices:

- 44.80% em maio/91, correspondente ao IPC de abril/90;

- 49,49% nos meses de novembro/90 a abril/91, com o seguinte parcelamento: 03% em novembro e dezembro/90 e em janeiro/91; 08% em fevereiro/91; 12.55% em abril/91;

- 5,09% em outubro e dezembro/90, fevereiro e abril/91;

- aplicação do IPC, apurado trimestralmente, vencendo o primeiro em novembro, com aplicação aos salários de dezembro/90 e assim sucessivamente.

Ressalta que o reclamado cumpriu parcialmente a avença, na forma que especifica (item 04, fls. 06), até por expressa determinação do Governo Estadual o termo aditivo tornou-se ineficaz.

Pondera que a conduta patronal representa, de forma clara, ofensa aos princípios da irredutibilidade salarial e da intangibilidade do ato jurídico perfeito, sendo certo que a reclamada cumpriu o pactuado em relação a alguns empregados dispensados posteriormente, tipificando odiosa discriminação.

Por fim, salienta a inobservância do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, dando à causa o valor de cr\$ 1.500.000,00.

Com a inicial vieram diversos documentos.

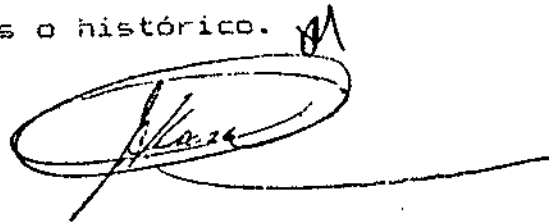
Defendeu-se a reclamada como está às fls. 35/37, aducindo que a Lei 5025, de 09.06.86, foi modificada pela Lei 8173, de 01.3.91, prejudicando os pedidos dos itens 1 e 2.

Através do Parecer No. 100/91, prossegue a defesa, a douta Procuradoria Geral do Estado defendu a validade do Acordo Coletivo e respectivo Termo Aditivo, na medida em que inaplicável às sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta e sujeitas às determinações de Direito Público.

Esclarece que os instrumentos negociais que respaldam os pedidos estão sendo questionados perante esta Justiça, aguardando ainda qualquer pronunciamento a respeito.

Contesta a aplicação do art. 467, da CLT e requer a intimação.

Em anexo, eis o histórico.



PROC. No. 1.972/91

DECIDE-SE

Discute-se na hipótese a eficácia do acordo coletivo e do termo aditivo firmado entre a reclamada e o sindicato profissional.

A tese patronal restringe-se à impossibilidade de celebração de acordos coletivos por sociedades de economia mista.

Não lhe assiste razão.

A possibilidade de sindicalização de seus empregados já era prevista na ordem constitucional anterior, quando a Lei 7449/85 deu a seguinte redação ao §. único do art. 566, da CLT, "verbis":

"Art. 566 - ... omissis ...

§ único - Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados de sociedade de economia mista, da Caixa Econômica Federal e das Fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios."

E inquestionável, até porque decorrente da exegese sistemática do texto celetista, que a principal consequência do direito à sindicalização é a possibilidade de se tornar beneficiário de pactuação coletiva, máxime quando se trata de sociedade de economia mista, em face da regra do art. 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Admitida a possibilidade de sindicalização e pactuação coletiva, cumpre analisar a invocação às disposições da Lei 8178/91.

Referido diploma data de 01.03.91 e teve por escopo regular a política de preços e salários, estabelecendo em seu art. 1º a forma de cálculo dos salários para o mês de março/91.

A evidência, o que existe na hipótese é o fato de que as normas regentes da mesma situação, que deve ser aplicada com a aplicação da norma mais benéfica, uma das manifestações do princípio protetor que informa o Direito do Trabalho.

Não é demais lembrar que a legislação social estabelece o mínimo a ser observado pelas partes, facultando-lhes a estipulação de cláusulas e condições mais benéficas (CLT, art. 444), o que pode ocorrer através de seus sindicatos (CLT, art. 513), cláusulas e condições que se incorporam ao contrato de trabalho, não sendo suprimidas (CLT, art. 468), ou que terão vigência temporária (CLT, art. 613, II).

Importa consignar que o ajuste contratual

PROC. No. 1.972/91

coletivo firmado nos moldes legais consubstancia ato jurídico perfeito, sujeito, portanto, à cláusula "rebus sic stantibus", que se funda na teoria da imprevisão, regra geral aplicável aos contratos e que tem como pressuposto a alteração imprevisível e profunda das condições em que celebrado o ajuste, desnivelando a igualdade dos contratantes.

É evidente que tal circunstância não se fez presente na hipótese, mesmo porque sequer foi alegada pela parte eventualmente beneficiária da assertiva.

De qualquer sorte, a CLT, em seu art. 615, prevê a possibilidade de denúncia do acordo ou convenção coletivos, sendo injurídica a simples recusa patronal, em última análise, contrária ao devido processo legal.

Por outro lado, não foi contestada a circunstância de que o reclamado pagou os reajustes pleiteados a determinados empregados, sendo inadmissível o tratamento diferenciado concedido e que ofende, de modo frontal, o princípio isonômico, um dos pilares do regime democrático.

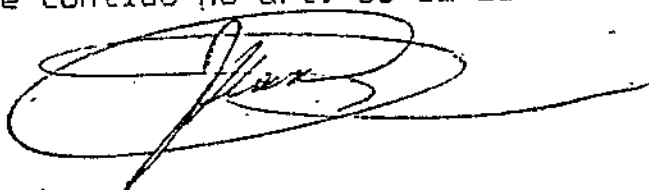
Neste contexto, temos que o simples advento de regra heterônoma, incapaz de alterar de modo substancial a realidade vivida na data da celebração da avença coletiva, revela-se insuficiente para afastar do mundo jurídico os efeitos da norma autônoma, máxime considerando, é bom frisar, a não adoção das providências cabíveis (CLT, art. 611) em respeito ao "due process of Law".

Assim sendo, impõe-se o acolhimento do pedido de diferenças salariais calçadas no termo aditivo celebrado nos termos que serão aferidos em regular liquidação de sentença.

O pedido alusivo à multa cominada pelo art. 77, § 3º, da CLT, não sofreu contestação específica (CPC, art. 302), sendo que o recibo de rescisão apresentado pela parte assertiva inaugural. Defere-se a multa por ser o caso de apurar.

O FGTS deverá ser calculado sobre as diferenças salariais deferidas e acrescido de 40%, na forma da Lei No. 8036/90.

Honorários não são devidos eis que ausentes os requisitos previstos pela Lei No. 5584/70, valendo o registro de que o art. 133 da C.Federal de 1988 significou mera constitucionalização do que contido no art. 68 da Lei 4215/67.



46
ESSE

5

PROC. No. 2.003/91

requisitos previstos pela Lei No. 5584/70, valendo o registro de que o art. 133 da C.Federal de 1988 significou mera constitucionalização do que contido no art. 68 da Lei 4215/63.

CONCLUSÃO

Isto posto, resolve a Eg. 2a. J.C.J. de Cuiabá/MT., por unanimidade, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos deduzidos por IVAN FERREIRA DE MOURA contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, condenando-o ao pagamento, no prazo legal, dos valores que forem apurados a título das parcelas deferidas na fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Atualizações na forma da lei.

Sobre as parcelas de natureza salarial deferidas incidirão as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 12 da Lei no. 7.787/89 e art. 43 da Lei no. 8.212/91.

Custas, pela recda, sobre Cr\$ 1.500.000,00, no importe de Cr\$ 30.815,82.

Intimem-se. Nada mais

JUIZ PRESIDENTE

José de Trabalho
Substituto

JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS

PAULO SILVA

Classista Emp.
Empregados

JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES

Barbosa Sales

Classista
Empregadores

DIRETORA DE SECRETARIA

Secretaria de Trabalho
Secretaria de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região
2ª JCI de CUIABÁ - MT

PROCESSO: 2.003 / 91
MANDADO: 713 / 92

EXEQUENTE: IVAN FERREIRA DE MOURA

EXECUTADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR OSCAR ZANDAVALLI JUNIOR

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de
IVAN FERREIRA DE MOURA, CITE à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 16.587.250,02 (dezesseis milhões quinhentos e oitenta e sete mil du-
zentos e cinquenta cruzeiros e dois centavos x.x) correspondente ao principal, custas
processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) Acordo
decisão

PRINCIPAL CR\$ 16.056.434,20

HONORÁRIOS PERICIAIS CR\$ 500.000,00

CUSTAS PROCESSUAIS CR\$ 30.815,82

TOTAL CR\$ 16.587.250,02

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos
bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFI-
CIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências ne-
cessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, **ORIGINAL ASSINADO** (Rozali Elza Sguarezi)

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de agosto de 92

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho
Oscar Zandavalli Junior
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

COD. DE
C. J. - BLOCO G.P.C.
CUIABÁ - MT.

/nac

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA M.M. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

REF: PROCESSO Nº 2.003/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ-TRT 10ª REGIÃO

- 3480 1312 26 004160

CUIABÁ - MT

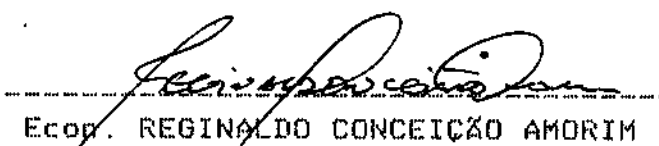
REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM, Perito designado por este M.M. Juízo, conforme despacho às fls. , vem respeitosamente, apresentar seu parecer técnico referente ao processo em epígrafe, em que são partes IVAN FERREIRA DE MOURA (reclamante) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO (reclamado).

Solicitando que seus honorários sejam determinados por Vossa Excelência, coloca-se desde já ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

P.E. Deferimento

Cuiabá, 03 de agosto de 1.992.


Ecop. REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM
CORECON 1.058
PERITO

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 2.003/91

2ª J.C.J. de Cuiabá

Partes: IVAN FERREIRA DE MOURA (reclamante)
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO
(reclamado)

Admissão: 09.11.89

Demissão: 26.04.91

Ajuizamento: 25.09.91

Condenação sentença: fls. 42 à 46

RESUMO

- 1 - Saldo Credor.
conforme quadro em anexo.....Cr\$ 14.539.481,62
- 2 - Juros não capitalizados
conforme Art. 39, S 1º da Lei 8.177 de
01.03.91, com publicação no D.O.U. em
14.03.91.....Cr\$ 1.516.952,58
- 3 - Total devido
ao reclamante em 03.08.92.....Cr\$ 16.056.434,20

Cuiabá - MT, 03.08.92

Econ. REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM
CORECON 1.058
PERITO

ANEXO

PROC: 2.003/91

PERIODO	SALARIO DEVIDO		SAL. PAGO	DIFERENÇA		FGTS	SOMA	FATOR DE	VALOR
	VALOR	MOTIVO/%	VALOR	DE VALOR I	II.2% II				
DEZ/90	88.730,20	REP. SAL. 3%	86.145,83	2.584,37	289,45	2.873,82	18,0069		51.748,59
JAN/91	95.828,62	REP. SAL. 8%	86.145,83	9.682,79	1.084,47	10.767,26	14,9796		161.289,25
JAN/91	5.835,96	GAN. REAL 6.09%	-0-	5.835,96	653,63	6.489,59	14,9796		97.211,46
FEV/91	114.423,48	REP. SAL. 12.55%	86.145,83	28.277,65	3.167,10	31.444,75	13,9996		440.213,92
MAR/91	128.783,62	REP. SAL. 12.55%	86.145,83	42.637,79	4.775,43	47.413,22	12,9028		611.763,30
MAR/91	7.842,92	GAN. REAL 6.09%	-0-	7.842,92	878,41	8.721,33	12,9028		112.529,58
MAR/91	99.559,75	IPC 72.87%	-0-	99.559,75	11.150,69	110.710,44	12,9028		1.428.474,67
ABR/91	341.997,74	DATA BASE 44.80%	86.145,83	255.851,91	28.655,41	284.507,32	11,8451		3.370.017,67
MAI/91	341.997,74	MULTA (1)	-0-	341.997,74	38.303,75	380.301,49	10,8680		4.133.116,59
MAI/91	341.997,74	LEI 6.708/79	-0-	341.997,74	38.303,75	380.301,49	10,8680		4.133.116,59
									14.539.481,62

(1) ART. 477 par. 8 - CLT

EM LIQUIDAÇÃO

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MATO GROSSO.

JUSTIÇA DO TRÍBUNAL
2ª JUIZARIA DE REGIÃO

18.700

26 674

Reg. Processo nº 2.003/91

Reclamante: **IVAN FERREIRA DE MOURA**

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada no processo acima, via seu procurador, abaixo assinado, vem, dentro do prazo de lei, oferecer o lote nº 20 , da Quadra nº 20 da zona urbana de Barra do Garças-MT (xerox da matrícula em anexo), no valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), como penhora para garantia da execução no referido processo.

Termos em que j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 1.992.

Diogo Douglas Carmona
Adv. OAB/MT Nº. 751
— CODEMAT —

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Proc. nº 2.003/91

IVAN FERREIRA DE MOURA -reclamante,
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que o
primeiro move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer à
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidação o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber
a quantia líquida de Cr\$ 16.056.434,20 (dezesseis milhões,
cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros,
vinte centavos), até às 15:00 horas do dia 17 de novembro de 1992
na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por
uma multa de 100% sobre o valor do acordo, sem prejuízo das
demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O
Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a
mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do
presente processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro),
assumindo a Reclamada, ainda, os ônus das custas processuais.

Assim, por estarem justas e conciliadas
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o
presente acordo com efeitos de transação cuja homologação pedem,
requerendo a isenção de custas e o arquivamento dos autos após
a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do
Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

E assim como pedem e esperam
Deferimento.

CUIABÁ, 15 de outubro de 1992

RECLAMANTE:

Ivan F. Moura.

IVAN FERREIRA DE MOURA

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

Dr. FRANCISCO GOMES ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Presidente

PP.

DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA
OAB/MT nº 751

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do
Comércio) - CUIABÁ-MT - PBX 065-322-4919 - FAX 065-322-4919 - (pag. 2)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 481

CNP 78000 - CUIABÁ - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 062 / 93 EM 12 / janeiro / 1.993

PROCESSO Nº 2003/91

RECTE.: IVAN FERREIRA DE MOURA

RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT)

Pela presente, fica V. Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

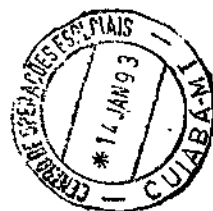
- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Despacho de fls. 71. Vistos, etc. Intime-se a Reclamada a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de mandado, desde já autorizado. Cuiabá, 07.12.92. Mª. Piedade Bueno Teixeira. Juíza do Trabalho Substituta.

Nº. 062/93
2003/91

Carlos
Carlos Balbino de Albuquerque
Auxiliar Judiciário

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT

Centro Polit. Administrativo Palacio Paissagas



MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 14/01/93, feio
Diretor de Secretaria

TRT 1.1.1.1 Balbino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
2 J.C.J. de Cuiabá

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 2.003/91

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de Mil Novecentos e noventa e dois, no (a)

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 1
Movida por: Ivan Ferreira de Moura

Contra: Cia Desenvolvimento Estado Mato Grosso
para a cobrança da dívida de Rcz\$ 16.587.250,02 (

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1) Conforme despacho de fls.83 dos autos 1.993/91

2ª: J.C.J. de 16.10.1992, recai a penhora sobre os di-
reitos de uso dos terminais telefônicos abaixo :

Contrato Telemat-716.416-1 - nº 486-1175 - Pedra Preta
716.417-2 - nº 486-1181 - Pedra Preta

Avalio cada linha em R\$ 9.300.000,00 perfazendo R\$ 18.600.000,00

X

X

X

X

X

X

VALOR TOTAL - Rcz\$
(dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros)

Tudo para garantia da dívida referida, para constar, eu abaixo assinado, Oficial
de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____



Oficial de JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhora dos em mãos do Sr.(a): Francisco Gomes Andrade Filho

Nacionalidade: bras Estado Civil: casado

Cart. Identidade Nº OAB 2.171-MT Orgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____

Filiação: Presidente Codemat e _____

residente nesta Comarca à: Centro Político Administrativo

o qual como **FIEL DEPOSITÁRIO** se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assis, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto .

Assinadamente com o Depositário.



Cuiabá, 2ª F, 19 de outubro de 1992.

OFFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

C E R T I D ã O

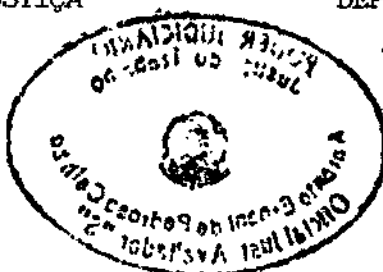
CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **PENHORA E AVALIAÇÃO** referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo **RECEBIDO-RECUSADO**



OFFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:



GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via
Depositante

Junta	Processo nº	Nº da Guia
2ª	2005/91	018/93

☐ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

Reclamante
Ivan Ferreira Moura

Reclamado
Soc. de Desenv. Est. de MT-CODESIST

CL	D	Valor do depósito - Cr\$
		500.000,00

Guia emitida e autenticada pelo sistema
Tribunais Regionais

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a _____ o valor desta Guia

Cuiabá, 29 de Janeiro de 1993
 Housa Midori A. da Cunha
 Diretora de Secretaria,
 Substituta
 Diretor de Secretaria

Autenticação
 CEF00701FEV93
 \$500.000,00DC379

CODEMAT
PALACIO PALAGUÁS - STA

26 JUL 1990 003307

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 3.307/90

N.º PROCESSO: 2.837/90

DATA 26 / 07 / 90

INTERESSADO

DDR

OBJETO

SOLICITA A POSSIBILIDADE DE RECLASSIFICAR O SERVIDOR IVAN FERREIRA DE
MOURA, CONFORME CI Nº 39/90.

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO AO PROCESSO N.º 2.837/90 DE 26 / 07 / 90

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A DAR PARA ADELIAS.*
04/09/90
José Moacyr Wlitzak
Diretor-Presidente
CODEMAT -*AO: D. R. H.*
para instruir, após,
*06/09/90**Adelias Brito Colyich*
Assessoria Jurídica
15 de set de 90
Luiz Antônio Fossas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -*AO SEAP**Para instruir e posterior*
retorno - a D. R. H.
*15 de set de 90**06/09/90*
Francisco de Assis da Silva Pires
Chefe do Serviço de Recursos Humanos
- CODEMAT -*A*
Luiz Antônio Fossas de Carvalho
servidor Eten Ferreira de Moura, por
atuação no período de 1989 para exercer as funções de
15. Até o presente data exerce as
funções candidatas com nível 15
17/9/90
Gabriela Dória Mota
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

Ao DIPR

Segundo orientações da DIAF, estamos encaminhando o presente processo para decisão do Colegiado de Diretores desta empresa.

Informamos ainda, que o artigo 13 da Lei nº 6.091/74, que tem por objeto estabelecer que são crimes de pleno direito, não ficando sujeitos a ser julgados pela justiça comum, os crimes que importem em desobediência ou qualquer forma de prejuízo aos interesses das sociedades de economia mista dos Estados e municípios no período compreendido entre os 90 dias anteriores à data para comparecimento do Estado ao o termo do respectivo mandato do Governador em exercício.

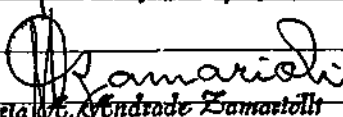
17 de 90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao SEAP.

Para arquivos, conforme determinação do DIPR.

Em 18/09/91


Maria C. Andrade Zamattoli
Ch. de Setor de Serv. Auxiliares

100-2-113-25

FABRIL

inquirir

CODEMAT
Protocolo N.º <u>4.731/90</u>
Processo N.º _____
Data <u>01</u> / <u>10</u> / <u>90</u>
<i>Almeida</i>
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 4.731/90

N.º PROCESSO: 4.125/90

DATA 01 / 10 / 90

INTERESSADO

IVAN FERREIRA DE MOURA

SUNTO

REQUER ADICIONAL POE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO
AO ESTADO.



MENTO DO
ATO.GROSSO



ILMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

C O D E M A T	
Protocolo N.	<u>4.731/90</u>
Processo N.	<u>4.125/90</u>
Data	<u>01</u> / <u>10</u> / <u>90</u>
<i>Oliveria</i>	
Serviço de Protocolo	

IVAN FERREIRA DE MOURA,
servidor desta companhia, lotado DDR,
portador da Cédula de Identidade de número 593.146, expedida
pela(o) SSP/MT, em 12/11/85, vem mui respeitosamente RE-
QUERER à Vossa Senhoria, a AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO
AO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme documentação comprobatória em
anexo, para fins de recebimento do Adicional por Tempo de Serviço,
em cumprimento ao item 2.7 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado
junto ao SINDPD-MT e registrado na D.R.T./MT sob o nº 204/90.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 1.990.

Ivan F. Moura.
assinatura do servidor

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.125/90

DE 01 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DSU

Conforme determinação do Diap encaminho o
presente para análise da documentação em 19.10.90
Oliveira

Marcia Consuelo da Almeida
Chefe do Serviço de Protocolo
- CODMAT -

A D. L. H

Supramundo e V. S. que a
referida documentação está sendo
em a resolução de 020/90.

Supramundo ainda que o subido
faz jus a contagem para fins de
admissão de 01 dia, 02 meses e
18 dias.

Em 21.11.90

Dr. Wilson de Arruda Pinto
Advogado - OAB - 2.425

AF

Solicitação deferimento.

Dr. Wilson de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODMAT -

Do D. R. H

Pedido

28/11/90

[Signature]

Luiz Antônio Passos de Carvalho

Dire. Adm. Financeira

- CODEMAT -

Do SEAP

Para cumprimento de parcelas de prestação de serviços de 2% ao salário base do servidor a partir de maio/90

31/11/90

[Signature]
Gereonildo de Jesus da Silva Lopes

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

CODEMAT

[Signature]

Proceder a cópia na pasta financeira e posterior arquivar na pasta.

28/11/90

[Signature]
Cobajara Roberto Maciel
Chefe do Setor de Administração

Процесс №

24 392-2/90

Número

Cargo

MIRIM

Data Início do Exercício

Quattro

Ato e Data de Demissão

01.06.87

Período compreendido na Certidão

01.06.87 a 17.08.88

Fonte de Informação

FICHA FUNCIONAL

DEDUÇÕES

(ESPECIFICAÇÕES NO VERSO)

(VIDE DISCRIMINAÇÃO NO VERSO)

VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

ESTELAGROSA ABENCARDI DE OLIVEIRA.

Directora Geral

Carimbo e Assinatura

Em 01.06.87 foi contratado sob o regime da C.L.T., para desempenhar as funções de Mirim. Em 17.08.88 foi dispensado das funções de Mirim, neste Tribunal.

XX

XX

MURILLO

XX

[illegible]

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

CC. 0.75 6 17.75..0

[illegible]

٤٦٣

18 days of service, or not less than 14 days.

Depois da última linha da discriminação, deverão ser apensas as rubricas constantes do anverso e anulado o espaço em branco restante até à linha que limita o verso do formulário.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

09 Para uso do processamento

1ª via - Branco/CEF 2ª via - Branco/CEF 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

IDENTIFICAÇÃO				01 Carteira profissional do CEE			
02 Empregador C O D E M A T				03 Cód. CEE 03.174.053/0000-32			
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS				05 CEE 78000			
06 Bairro C P A		07 Município CUIABÁ		08 UF MT		09 Banco B E M A T	
10 Agência/UF B O S Q U E		11 Cód. Agência		12 Empregado IVAN FERREIRA DE MOURA			
13 PIS/PASEP 1.703.260.020-Z		14 Código empregado		15 Data nascimento 13.10.69		16 Data admissão 09.11.89	
17 Data opção 09.11.89		18 Data afastamento 26.04.91		19 Data opção		20 Data afastamento	
21 Maior remuneração 86.145,83		22 Aviso prévio 26.03.91		23 Pens. Alm. %		24 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	
25 Cód. saque 01		26 Cód. saque		27 Cód. saque		28 Cód. saque	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS			
25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários ____ dias	Valor
27 FGTS multa rescis. ____ %	Valor	28 Aviso prévio TRABALHADO	Valor
29 Comissões	Valor	30 TOTAL BRUTO	558.352,83
31 13º salário ____ /12 avos	28.715,28	32 Horas extras ____ horas	35.015,12
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação	
35 Salário-família ____ dias		36 Adicional Insalubridade/periculosidade	
37 Férias vencidas	86.145,83	38 Adicional noturno	
39 Férias proporc. ____ /12 avos	43.072,92	40 Fev/91	86.145,83
41 1/3 salário férias	43.072,92	42 Mar/91	86.145,83
43 Sal. maternidade ____ dias		43 FGTS mês rescisão/mês anterior	24.854,55
44 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado	56 Assinatura do responsável legal	57 Data recepção pelo Banco	

RECIBO DO FGTS			
57 Carimbo e assinatura autônoma da empresa		58 Data recepção pelo Banco	
59 Sacador - Nome IVAN FERREIRA DE MOURA		60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
67 Assinatura do responsável legal		Autenticação	